



Grupo Porto Seguro
Ao Departamento de Licitações

Ref.: Esclarecimentos à Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - SEFAZ/SP

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede na Rua Guaianazes, nº 1.238 - Campos Elíseos, CEP 01204-000, Município e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, vem, em atenção aos esclarecimentos demandados no certame em referência em relação à Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN), emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, expor o que abaixo segue.

1) Das atividades da empresa

A Requerente atua na exploração de operações de Seguros de Danos e de Pessoas, em qualquer das suas modalidades ou formas, conforme disposto no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

2) Dos débitos majoritariamente contidos na CPD-EN

Cumprir expor, em primeiro plano, que a atividade da Licitante baseia-se na transferência de um risco, inicialmente pertencente ao segurado, que, por força do contrato de seguro (apólice), transfere-se ao segurador, mediante o pagamento de uma quantia em pecúnia, denominada “prêmio” de seguro.



Tal transferência de risco evidencia um contrato com características peculiares, no qual o segurador recebe o prêmio e, em contrapartida, na ocorrência de um dos eventos cujo risco foi assumido, efetua o pagamento decorrente das indenizações. Tratando-se de seguro automóvel, a indenização dar-se-á por ocasião de roubo, furto ou colisão, sendo tais eventos chamados de sinistro.

Por ocasião do sobredito sinistro, e em virtude da vigência da apólice de seguro, a Licitante efetua os pagamentos das indenizações aos segurados e sub-roga-se nos direitos de propriedade do veículo. Desta forma, a Licitante passa a ser proprietária do veículo, por sub-rogação, após ter indenizado a segurada e anterior proprietária do bem, em razão da liquidação do sinistro que aquela sofrera.

Ato contínuo, de salutar importância esclarecer que a Licitante leiloa os veículos recuperados, denominados salvados de sinistro, através de leiloeiro por ela contratados, a fim de recuperar parte dos valores dispendidos quando da ocorrência do sinistro.

O veículo é então adquirido no estado em que se encontra e ao adquirente incumbe a obrigação de transferir o bem para o seu nome, de acordo com o previsto no artigo 123, § 1º, do Código de Trânsito Nacional, o que nem sempre ocorre, gerando um ônus de IPVA à Licitante por ainda constar como proprietária do veículo perante os órgãos de trânsito, gerando assim a maioria dos débitos que constam da presente certidão.

3) Da legislação aplicável à emissão da CPD-EN

Uma vez pontuada, ainda que resumidamente, a sua atividade e origem dos débitos, cumpre à Licitante expor as peculiaridades da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN), emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, bem como apontar a razão pela qual se trata efetivamente de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa e as razões pelas quais o documento apresentado está apto ao cumprimento deste propósito.

A emissão de Certidão Negativa de Débitos, bem como a Certidão Positiva de Débitos e a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa são tratadas pela legislação estadual de regência, qual seja, a **Portaria CAT nº 20/1998 e Decreto nº 61.141/2015**, na qual não há previsão quanto ao formato e como constarão as informações do documento que será emitido.

Ante a referida ausência de determinação legal quanto aos elementos e formato que deverão ser observados quando da emissão das certidões, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo vem paulatinamente alterando as características do documento.

4) Do antigo formato de emissão da CPD-EN

Até o fim do primeiro semestre do ano de 2014, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo emitia a certidão no formato de extrato de débitos similar ao atual, contudo, o despacho que constava da última folha daquele documento fazia referência à lista de débitos contidas na própria certidão, ou seja, a certidão gozava de autossuficiência, senão vejamos:

Anotação SEFAZ:

1)EXPEDIENTE GDOC-1000084-728516/2014 RECEBIDO NESTA DA-9 EM 22/07/14.
2)CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA OS DÉBITOS RELACIONADOS EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DA PROCURADORIA FISCAL PF-74 DATADO DE 22/07/14 EXARADO NO GDOC MENCIONADO.
3)PARA ELABORAÇÃO DA CERTIDÃO FORAM PESQUISADOS TODOS OS TIPOS DE DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

Contudo, após o segundo semestre do ano de 2014, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo alterou o formato da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, e, neste aspecto, cabe explicar como é o procedimento de emissão da Certidão para depois retomar a explicação de como este novo formato, apesar de notadamente confuso, não retira os efeitos buscados com o documento.

5) Do procedimento de emissão da CPD-EN

A fim de que sejam atribuídos os efeitos de negativa à certidão positiva de débitos, a primeira etapa consiste na requisição de emissão da Certidão Positiva de Débitos. Ato contínuo, cabe ao contribuinte verificar da relação de débitos apontados quais daqueles possuem condição suspensiva e que não deveriam impedir a emissão da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, é o que se denota pelo exposto no artigo 6º, I da Portaria CAT nº 20/1998:

Artigo 6º - Em qualquer das hipóteses de que trata esta portaria e pretendendo o interessado que se atribua à certidão os efeitos de negativa, consoante o disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional, deverá o pedido desde logo ser instruído com a prova:

I - da existência de causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário prevista no artigo 151 do Código Tributário Nacional, e/ou,

II- quando for o caso, da existência de penhora, atestada por certidão de objeto e pé, atual, passada pelo Poder Judiciário.

Assim, alguns dias após a emissão da Certidão Positiva de Débitos, a Licitante elabora o pedido de emissão de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa nas quais demonstra em quais ações judiciais já detém condição suspensiva para os débitos apontados.

Sem prejuízo, neste ínterim também são verificados os débitos que não possuem condição suspensiva, débitos estes que usualmente são pagos mesmo que não sejam efetivamente devidos, mas que cuja obtenção de condição suspensiva demandaria tempo em excesso e cujos custos seriam menos interessantes do que o próprio pagamento.

Uma vez reunidos os documentos que dizem respeito aos dois parágrafos acima, quais sejam, os documentos oriundos de autos de processos que comprovam a suspensão dos débitos, bem como os comprovantes de pagamentos efetuados em referência àqueles débitos que não gozam de condição suspensiva, estes são reunidos e levados a termo, e então acompanham o pedido de emissão de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa.

Ao analisar os documentos acostados ao requerimento, a Procuradoria da Fazenda Estadual atesta a condição de não exigibilidade daqueles débitos, seja pela extinção pelo pagamento, seja pela suspensão decorrente de decisão judicial, e autoriza a emissão da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa.

6) Do novo formato de emissão da CPD-EN

Uma vez autorizada a emissão da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, os autos do Processo Administrativo que analisou o requerimento são encaminhados ao setor responsável pela emissão física do documento, e é exatamente neste ponto que a alteração de procedimento de emissão adquire os contornos de incerteza que serão eliminados na exposição a seguir.

Ao contrário do formato de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa outrora emitida, a nova sistemática de elaboração do documento retirou deste documento o aspecto mais comezinho que esta, como qualquer outra certidão, deveria deter: a autossuficiência.

Isto porque, ao compulsarmos a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa emitida no novo formato adotado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, o despacho que consta da sua última folha, que antes fazia menção aos débitos constantes dela própria, agora faz menção aos débitos que constam da Certidão Positiva de Débitos

emitida antes das diligências da Licitante para saneamento das condições impeditivas, senão vejamos:

Anotação SEFAZ:

NOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO DA D.PROCURADORIA FISCAL PF-13 EXARADA EM 19/02/15 NO GDOC 1000084-139184/2015, A PRESENTE CERTIDÃO POSITIVA TEM EFEITO DE NEGATIVA EM RELAÇÃO A TODOS DÉBITOS ARROLADOS NA CERTIDÃO Nº 5956624/15 DATADA DE 12/02/15 PARA EMISSÃO FORAM PESQUISADOS TODOS OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

Vale dizer, a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa realmente tem efeitos de negativa, contudo estes efeitos valem apenas para os débitos que constam da relação da Certidão Positiva de Débitos emitida alguns dias antes e, de acordo com a nova metodologia, os débitos que constam do documento onde está posto o despacho são simplesmente desconsiderados.

Isso se deve ao fato de que, não raramente, neste íterim compreendido entre a emissão da Certidão Positiva de Débitos, saneamento dos débitos, despacho do Procurador da Fazenda Estadual e emissão da definitiva certidão, novos débitos possam ser vinculados à Licitante, tendo em vista que, ao contrário do praticado em diversas Secretarias de Fazenda pelo país e pela própria Receita Federal do Brasil, o relatório de débitos não é “congelado” até a emissão do documento final.

Em que pese esta possibilidade, a certidão obtida pela Licitante superou esta potencial incongruência de débitos, uma vez que, como pode ser obtido pelo cotejo entre os documentos, que os volume de débitos da certidão emitida em 19/02/2015 é menor do que os que constam da certidão preparatória emitida em 12/02/2015, e ainda pelo fato de que não houve a inserção de débito novo neste íterim.

7) Conclusão

Ou seja, ao verificarmos a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa emitida em 19/02/2015, em confronto necessário com a certidão emitida em 12/02/2015, chegamos às seguintes conclusões:

- (i) A Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa emitida em 19/02/2015 tem efeito de negativa somente com relação os débitos listados na certidão emitida em 12/02/2015;
- (ii) Não houve adição de qualquer novo débito na certidão emitida em 19/02/2015 em relação à certidão emitida em 12/02/2015, mas sim uma diminuição dos débitos presentes;

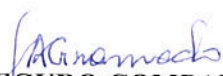


- (iii) Além da diminuição dos débitos presentes na certidão emitida em 19/02/2015 em relação à certidão emitida em 12/02/2015, não houve a inserção de qualquer débito novo neste interím, o que ratifica a regularidade fiscal da Licitante;
- (iv) A Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa emitida em 19/02/2015, diante de todo o exposto, é válida para atender a regularidade fiscal exigida no presente certame licitatório.

Como evidenciado, a verificação da regularidade fiscal no que tange à presente certidão se demonstra particularmente trabalhosa por se tratar de certidão não mais dotada de autossuficiência e simples verificação declaratória, mas de análise necessariamente dependente de documento suplementar, no caso a Certidão Positiva de Débitos anteriormente emitida para saneamento.

Em que pese a dificuldade inicial para verificação da sua condição de regularidade fiscal, a Licitante espera, através deste documento, eliminar eventual dúvida quanto à validade da certidão apresentada, sendo que remanesce à disposição para eventual necessidade de contato telefônico para eventual necessidade de explicação suplementar.

São Paulo, 30 de abril de 2015.


PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
FERNANDA DE ARAÚJO GRAMACHO
OAB/SP nº 287.753